



# PREFEITURA DE MIRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA AUTO PEÇAS E MECÂNICA  
PARADIESEL LTDA - EPP, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020.**

**CONTRATO N.º 060/2020.**

**ID-TCE/PR Nº 1541/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **AUTO PEÇAS E MECÂNICA PARADIESEL LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF: 07.252.823/0001-53, Localizada na Avenida Rui Barbosa, 1.035, na Cidade de Paraíso do Norte/PR, neste ato representada por José Carlos Da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 1.035, centro, na Cidade de Paraíso do Norte/PR, inscrito no CPF/MF Sob nº.331.163.699-68 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 022/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 022/2020**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL PARA ESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

### **LOTE 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Valor do Lote: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para peças e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para serviços.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor por hora trabalhada R\$</b>
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, ACESSÓRIOS EM GERAL, MOLEJO SUSPENSÃO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS E OLEOS, BOMBAS E BICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS	R\$ 76,80



Item	Descrição	Percentual de desconto embutido ao valor da tabela
2	VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RELACIONADOS ABAIXO:  PEÇAS ORIGINAIS, DE PRIMEIRA LINHA DE REPOSIÇÃO, NECESSÁRIAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 01, CONSTANTE NA TABELA SISTEMA AUDATEX.	51%

## 1. CAMINHAO VW 24.280 CRM 6X2 (ANO:2012) - PLACA: AWC-9F12

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 022/2020.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



10.1. Os serviços e produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões, observadas as regras específicas fixadas no presente edital ou instrumento equivalente;

10.2. Fornecer, sempre que necessários serviços nos endereços de localização dos veículos.

10.3. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários autorizados pela Secretaria Municipal solicitante;

10.4. Socorrer os veículos, parados ou avariados em locais de ação de serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;

10.5. Manter equipe de serviços para atender casos que necessitem de plantão 24 (vinte e quatro) horas (segunda a segunda), dotados de no mínimo 02 (dois) meios de comunicação eficientes, para serem acionados por funcionário autorizado (cadastrado) em prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.6. Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

10.7. Manter um local coberto, dentro da oficina, para armazenar os veículos quando eles estiverem à espera de peças para serem consertados, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;

10.8. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Secretaria;

10.9. Executar os serviços somente depois de autorizados;

10.10. Manter em estoque quantidade suficiente de peças necessárias para a realização dos serviços, procedendo à devolução das peças substituídas;

10.11. Os serviços deverão ser iniciados até no máximo 02 (duas) horas após a autorização da Secretaria;

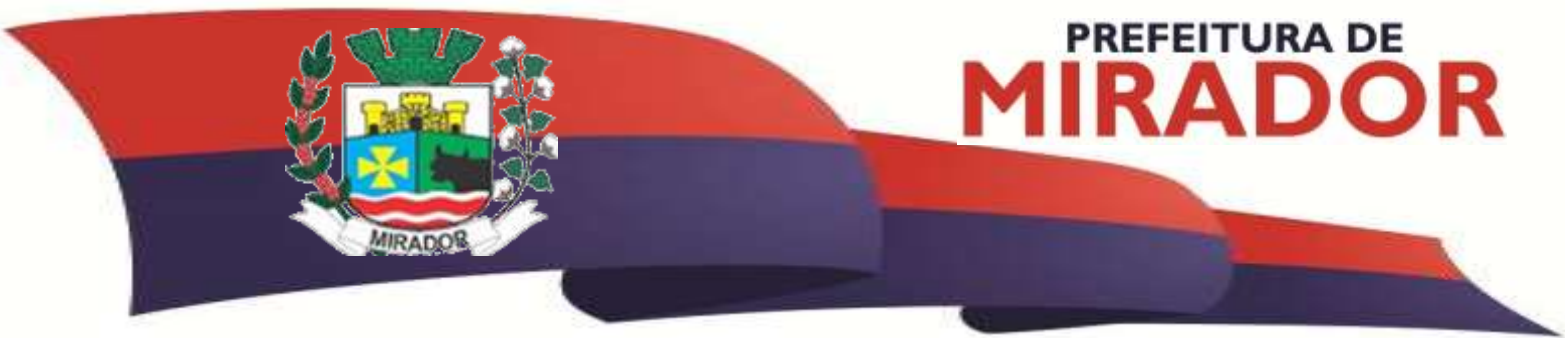
10.12. Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para isenção de multa;

10.13. A Secretaria reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Secretaria Municipal de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços;

10.14. Concordância de que, no caso em que a peça e/ou serviço solicitado não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas tabelas AUDATEX, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado em sua proposta;

10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

10.16. Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo Órgão Gerenciador, dentro de boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas



pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

10.17. Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado;

10.18. Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados no prazo determinado;

10.19. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitado pelo fiscal, dentro do prazo de garantia;

10.20. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier causar ao Órgão Gerenciador, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

10.21. Garantia dos Serviços e Peças: será condição para pagamento dos serviços prestados, que a contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos TERMO DE GARANTIA pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses. Todos os orçamentos apresentados deverão conter o km do carro que estiver em manutenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SALDO DISPONÍVEL	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	0	R\$	63.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	504	R\$	5.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	510	R\$	3.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	511	R\$	3.000,00
550	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.39.99.00	512	R\$	3.000,00
<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>					
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	0	R\$	10.000,00
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	504	R\$	1.500,00
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	510	R\$	1.500,00
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	511	R\$	1.500,00
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.04.00	512	R\$	1.500,00



<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>93.000,00</b>
-------------------------------	------------	------------------

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços e produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 022/2020**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 022/2020**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 022/2020**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços e produtos ou da prestação serviços e produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **JOSE DA SILVA BARROS**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;



§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 30 de Julho de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
CONTRATADO

**AUTO PEÇAS E MECÂNICA PARADIESEL LTDA - EPP**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

\_\_\_\_\_  
**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72